



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 14799/2018

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui os eventos esportivos denominados Canicorrída e Canicaminhada e dá outras providências.

Art. 1.º Ficam instituídos no Município de Maringá os eventos esportivos denominados **Canicorrída e Canicaminhada**, a serem realizados, anualmente, no primeiro domingo do mês de junho.

Art. 2.º Os eventos esportivos de que trata o artigo 1.º terão a participação de duplas, formadas por cães domésticos de estimação e seus respectivos donos.

Art. 3.º Para a participação nos eventos instituídos por esta Lei é obrigatório o uso de coleira em todos os cães e o uso de focinheira nos cães de grande porte.

Art. 4.º O dono do animal participante do evento deverá portar saquinho higiênico para o recolhimento dos dejetos do seu cão.

Art. 5.º Para a participação nos eventos o cão deverá ter, no mínimo, 1 (um) ano para a modalidade de Canicorrída, e, no mínimo, 6 (seis) meses para a modalidade de Canicaminhada.

Parágrafo único. Os proprietários dos animais deverão ter, no mínimo, 7 (sete) anos de idade para a participação nos eventos.

Art. 6.º O número de inscrição do participante deverá ser afixado na parte da frente da camiseta do proprietário do animal.

Art. 7.º O participante deverá ceder todos os direitos de imagem à organização dos eventos.

Art. 8.º O participante declarará conhecer seu estado de saúde e de seu animal para a participação nos eventos.

Art. 9.º Para a participação nos eventos Canicorrída e Canicaminhada será obrigatória a apresentação, no ato da inscrição, de atestado médico veterinário e carteira de vacinação do animal com as vacinas atualizadas.

Art. 10. O órgão responsável pela realização dos eventos emitirá regulamento com as regras gerais, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - data, local e horário do evento;

II - inscrição (valores e prazos);

III - categorias do evento;

IV - classificação e premiação;

V - regras de segurança;

VI - postos de hidratação;

VII - brindes para os cães participantes.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, organizações não governamentais e entidades que defendem a causa animal para a realização da Canicorrída e Canicaminhada.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 11 de julho de 2018.

BELINO BRAVIN FILHO
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Belino Bravin Filho, Vereador**, em 26/07/2018, às 08:27, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0097271** e o código CRC **AD734A65**.